

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00868/09

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP) - LICITAÇÃO - CONTRATO DECORRENTE DE TOMADA DE PREÇOS E SEGUIDO DE TERMOS ADITIVOS - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 931 / 2.010

- 1. OBJETO DO PROCESSO: TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
- 2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:
 - 2.01. Número da TP: 13/2008
 - 2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR CEHAP
 - <u>2.03. Objetivo</u>: Execução de obras de construção de 30 (trinta) unidades habitacionais no município de Marizópolis/PB.
 - 2.04. Contrato nº: 03/2009
 - 2.05. Contratada: INPREL INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
 - 2.06. Valor (R\$): **R\$ 440.735,22** 2.07. Termos aditivos e objetos:

Nº Termo Aditivo	Objeto
Terceiro	Prorrogação da vigência do contrato por mais 120 dias (até 20/07/2010)

- 3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do terceiro termo aditivo ao contrato em epígrafe.
- 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2009, determinando-se o arquivamento destes autos.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa **João Pessoa, 17 de junho de 2.010.**

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente

Auditor Marcos Antônio da Costa
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr